



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO Nº: 993/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2019

**ATA Nº 03 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA
MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13:45 horas, na Sala de Licitações da PMSPA, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações para a modalidade Pregão, instituída pela Portaria SECAD nº 307 de 28 de fevereiro de 2019, composta pelo Pregoeiro, Sr. Quenedi Dutra da Silva e Equipe de Apoio com a Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, Sra. Rachel de Oliveira Lisboa e Sr. Eremildom Luiz de Souza Junior, para dar continuidade ao pleito em questão, cujo objeto é a **Seleção da proposta mais vantajosa com o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira, Núcleo de Educação e Cultura Ozimar da Silveira Maurício e utilização em eventos Institucionais (Desfile Cívico e Jogos Estudantis) para a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no termo de referência e especificações contidas no edital e seus Anexos.** Compareceram ao prosseguimento do pleito, as seguintes Empresas através de seus respectivos representantes: **BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, representada pelo Sr. **Ederson Macedo da Silva**; **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, representada pelo Sr. **Oziel Pinto Masser**; **GN ALIMENTOS LTDA**; representada pelo Sr. **Ronan da Silva Machado**; e **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, representada pela Sra. **Monica Rodrigues da Silva**. Foram exibidos aos presentes os envelopes contendo a documentação de habilitação das Empresas, que permaneceram em poder da Comissão Especial de Licitação, para comprovação da sua inviolabilidade, sendo esta comprovada pelos licitantes. Deu-se prosseguimento com a fase de lances, a partir do item nº 06, obtendo-se: a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** ofertou o melhor lance para os itens nº 06, 07, 08, 09. A empresa **BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** ofertou o melhor lance para o item nº 10, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constatando-se que as cópias apresentadas do balanço patrimonial, não correspondem as folhas originais do Livro, não aparecendo no topo das folhas as informações de identificação da empresa como nome e CNPJ, número do livro, bem como numeração sequencial das folhas e data de emissão, contrariando ao que preceitua o subitem 5.4 do Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. O item nº 10, foi passado para a segunda colocada, a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, com o valor de **R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)**. Não houve cotação para o item nº 11. A empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, fez a melhor oferta para os itens nº 12 e 13. A empresa **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, ofertou o melhor lance para o item nº 14, no valor de **R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos)**, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



constatando-se que o documento de que trata o subitem 7.1.3 – Comprovação de aptidão para fornecimento foi apresentado de forma incompleta, deixando de conter prazo compatível com o objeto, sendo, portanto, considerada **inabilitada**. Não houve proposta válida para o item nº14. **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** fez a melhor oferta para os itens nº 15, 17 e 19. A empresa **GN ALIMENTOS LTDA** fez a melhor proposta para o item nº 20, sendo de imediato verificada sua documentação constatando-se que apresentou o documento de que trata o subitem 7.1.3 – Comprovação de aptidão para fornecimento incompleto, deixando de conter prazo compatível com o objeto, bem como deixou de apresentar o documento de que trata a alínea d do subitem 7.1.2, bem como apresentou o documento de que trata a alínea d do subitem 7.1.5 – Certidão de Regularidade Profissional, de profissional distinto daquele que assina os documentos correspondentes sendo, portanto, considerada **inabilitada**. A empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, fez a melhor oferta para o item nº 54, sendo de imediato verificada a sua documentação de habilitação, constando-se que deixou de apresentar o original para autenticação dos seguintes documentos: alínea a do subitem 7.1.1 - Documento de identificação dos sócios; alínea c do subitem 7.1.2 - Fazenda Municipal; alínea a do subitem 7.1.3 – Comprovação de Aptidão para Fornecimento; alínea d do subitem 7.1.4 - Termo de abertura e Termo de Fechamento; alínea d do subitem 7.1.4 - Análise Econômico-financeira - alínea g do subitem 7.1.4, contrariando ao que preceitua o subitem 5.4 do Instrumento Convocatório, bem como apresentou o documento de que trata a alínea c.2 do subitem 7.1.2 – Certidão de Dívida Ativa, vencida desde o dia 18/02/2019 sendo, portanto considerada **inabilitada**. Finda a fase de lances, obteve-se o seguinte resultado: a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** foi considerada vencedora dos itens nº **01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 58, 61, 62, 63, 69, 71, 72 e 73**, com o valor total de **R\$ 2.560.582,84 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**. A empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA** foi considerada vencedora dos itens nº **02, 20, 55, 57, 60 e 68**, com o valor total de **R\$ 1.389.074,71 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**. Não houveram propostas válidas para os itens nº **05, 11, 14, 16, 18, 22, 23, 24, 29, 30, 32, 34, 35, 38, 44, 51, 52, 53, 54, 59, 64, 65, 66, 67, 70 e 74**. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas que não foram vencedoras de itens do objeto, permanecerão em poder da Comissão Especial que cuidará de sua guarda. O representante da empresa **GN ALIMENTOS LTDA**, ausentou-se antes do término da sessão. Foi perguntado aos licitantes presentes se tem intenção e interpor recurso, sendo respondido que **SIM**. O representante da empresa **LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** manifestou alegando que acha injusta a sua desclassificação uma vez que o documento apresentado foi fornecido pela própria PMSPA. O representante da empresa **BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** manifestou-se alegando que considera a sua desclassificação como excesso de formalismo, uma vez que o documento apresentado contém todas as informações necessárias à sua participação no pleito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



em questão. De acordo com o que preconiza o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Nada mais havendo a acrescentar procede-se o encerramento da Sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz

Equipe de Apoio

Eremildom Luiz de Souza Junior

Equipe de Apoio

Quenedi Dutra da Silva

Pregoeiro

Rachel de Oliveira Lisboa

Equipe de Apoio

BRAGANÇA E LIMA COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

LINCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

GN ALIMENTOS LTDA

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA